



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.426, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 843/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 843/2000, de 15 de setembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação: “O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fica assim constituído”:

I - um representante do Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes ou trabalhares na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados.

III - dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

Art. 2º [...]

Art. 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.



Município de Capanema - PR

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês Março de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração